ANNO DE 1838. SABBADO

CAMBIOS.

Novembro 16.
Londres 28 1/2 Ds. St. por 1$000 ced.
Lisboa 90 a 95 por 100 premio, por metal. Nom.
França 335 a 340 Rs. por franco.
Rio de Janei ro ao par.
Moedas de 6$400 15$100 as velhas novas 14$700.
,, 4$000 8$200 a 8$400
Pesos Columnarios 1$640 a 1$670
Dittos Mexicanos 1$620 a 1$640
Patacões Brasileiros 1$640 a 1$670
Premios das Letras, por mez 1 a 1/4 por 100.
Cobre 2 p. c. disconto.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTES.

Cidade da Paraiba, e villas de sua preteução	Segundas e Sextas feiras.
Cidade do Rio Grande do Norte, e villas Idem	Segundas e Sextas feiras.
Cidade da Fortaleza e villas Idem	Segundas e Sextas feiras.
Villa de Goianna	Segundas e Sextas feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de Santo Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoção do Bonito.	Dias 10, e 24 de cada mez.
Dittas do Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 ditto dido.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió.	Idem idem.
Villa de Pajau de Flores.	Idem 13, ditto ditto

Todos os correios partem ao meio dia.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a mil reis mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: insirindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

DIAS DA SEMANA.

12 Segunda S. Martinnho P. M. Aud. do Juiz do crime de tarde e sessão da Thes. P.
13 Terça S. Eugenio B. Relação de manhã aud. do J. dos Orf. de tarde.
14 Quarta S. Clementino. Sessão da Thesouraria Provincial.
15 Quinta S Getrude V. Relação de manh. eaudiencia do J. dos orfãos de tarde.
16 Sexta S. Gonsalo de Lagos. Sessão da Thesouraria Pub. e aud. do Juiz do Civel de t.
17 Sabbado S Gregorio T. B. Relação de manhã, e aud. do V. G. de tarde. Lua nova as 5 horas e 25 min. da manhã.
18 Domingo S. Romão M.

Marè cheia para o dia 17 de Novembro.
As 4 horas 30 minutos da manhã -- As 4 horas 54 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 8 de Novembro de 1838.

Officio — Ao Commandante das Armas, respondendo pela afirmativa ao seu officio de 7 do corrente em que solicita saber se deve ou não contemplar na qualificação dos officiaes da provincias, e os das outras, que actualmente permanecem neta e bem sim os officiaes do Imperial Corpo de Engenbeiros não obstante ser na Corte do Rio de Janeiro o seu Quartel General.

Dito -- Ao Inspector Geral das obras publicas, ordenando que mande examinar o estado em quo se acha a casa que cahio da Camara municipal da villa de Iguarassú propondo as providencias que lhe parecerem acertadas para os edificios que ficão contiguos a dita casa não venhão a soffrer ruinas, nem se extraviem os materiaes pertencentes a mesma casa.

Dito -- A Camara Muuicipal de Iguarassú communicando-lhe a expedição da ordem supra.

Dito -- Ao Doutor Joaquim Nunes Maxado Juiz de Direito do Crime da primeira vara da Comarca do Recife, communicando-lhe que a Presidencia lhe concede a licença que pedio com o vencimento de ordenado para residir na Corte no intervalo da sessão da Assemblea Geral Legislativa, visto não poder entrar no exercicio do seu emprego pelas molestias que padece.

Dito -- Ao Inspector da Thesouraria, cemmunicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Dito -- Ao Engenheiro Boyer, communicando lhe que seudo conveniente faser um caes no atterro que fica entre o arco de Santo Antonio da Ponte do Recife, e o mercado da Ribeira do Peixe para melhoramento desta cidade; lhe ordena que passando a levantar a planta, e a fazer o orçamento desta obra, remetta ambos a Secretaria da presidencia, a fim de que se mande dar principio a mesma obra, ficando na inteligencia de que devera' faser-se defronte do largo de Palacio uma rampa para desembarque, e collocar-se defronte do Arsenal um quindaste para receber os objectos que lhe forem destinados.

Expediente do dia 9.

Dito — Ao Inspector da Thezouraria, ordenando que mande aprontar os objectos constantes das 3 requesições que se lhe envião feitas pelo Tenente Coronel Commandante da ilha de Fernando, para serem enviados no primeiro Navio que para ali seguir.

Dito -- Ao mesmo communicando-lhe que forão recolhidos aos armasens da Ilhas de Fernandos os generos que para ali forão enviados abordo do Brigue Triunfo Americano.

Dito -- Ao Commandante Superior da Guarda Nacional do Recife, ordenando que mande postar no dia 11 do corrente na frente da Igreja da Madre de Deos uma Guarda de honra tirada do primeiro Batalhão para solemnidade da festa da Senhora Mãi dos Homem.

Dito -- Ao Prefeito da Comarca do Recife, ordenando-lhe que informe a cerca do numero de commissarios de policia que faz mister estabelecer em cada huma das Freguesia da sua Comarca, e que envie uma relação nominal dos que actualmente se achão em exercicio; o que ja lhe foi ordenado em 17 de Maio do corrente anno, e até o presente não tem cumprido.

— Iguaes officios forão expedidos aos Prefeitos das Comarcas do Brejo, Nasareth, Rio Formoso, e Garanhuns.

Dito -- Ao Prefeito da Comarca do Recife, recomendando-lhe que remetta a Secretaria da Presidencia ate o fim de dezembro do corrente anno como lhe foi ordenado em portaria do 19 de Abril ultimo um relatorio circunstanciado do estado da Policia de sua Comarca com todas as declarações exigidas na mencionadas portarias.

-- Iguaes Officios se expedirão aos demais Prefeitos das Comarcas da Provincia.

Dito -- Ao Juiz de Direito do Crime da Comarca do Brejo, exigindo com toda a brevidade o cumprimento do que lhe foi ordenado em officio de 16 de Janeiro deste anno, enviando a informação exata, circunstanciada, e motivada sobre os inconvenientes, e obstaculos que tem encontrado no exercicio de seu cargo, e tudo mais que do primeiro officio consta, a fim de que inteirada a presidencia do estado da Administração da Justiça criminal possa propor a Assemblea Legislativa Provincial o que convier a bem da mesma administração.

-- Iguaes officios forão expedidos aos Juises do Crime das Comarcas do Limoeiro e Goianna.

Dito -- Ao Juiz de Direito do Civel da primeira Vara da Comarca do Retife, ordenando-lhe que dè com a possivel brevidade execussão ao que lha foi exigido em officio de 7 de Agosto deste anno, enviando a informação de qual o numero de cauzas que tem julgado em consequencia de se terèm dado de suspeito os Juises da segunda e terceira Vara, durante o anno de 1837, declarando se acaso não houve inconveniente, e quantas pertencente a uma, e outra vara.

-- Igual officio com a devida alteração foi expedido ao Juiz do Civel da segunda Vara.

Dito circular -- Aos mesmos, e aos demais Juizes do Civel das Comarcas da Provincia exigindo o cumprimeito do officio circular de 26 de Junho do correnanno, em que lhes foi ordenada a remessa das listas de todos os orfãos pobres de suas Comarcas com as informações indicadas no citado officio.

Dito dito -- Aos mesmos, exigindo com brevidade o cumprimento do officio circular de 26 de Junho deste anno, que ordenava a remessa das duas relacões, a primeira de todos os inventarios feitos no anno de 1837 com declaracaõ dos bens inventariados, e segunda de todas as Cauzas civeis julgadas dentro do mesmo anno com declaração das quantias pedidas nos libellos, e se as sentenças condenarão, ou absolverão os reos.

Dito — Ao Inspector Geral das obras Publicas ordenando lhe que cumpra o officio que lhe foi dirigido em 14 de Agosto do corrente anno pelo qual se lhe incumbio a organisação de um regulamento para a conservação das estradas da Provincia.

Dito -- Ao Director do Arsenal de guerra, ordenando-lhe que tenha prontos para irem na primeira occasião para a ilha de Fernando os 12 páos de Jangada, que requesitou o Commandante da referida Ilha.

Portaria -- Ao mesmo para entregar a desposição do Director do Jardim Botanico de Olinda 40 caixotes para a condução das plantas que se destinaõ a Provincia do Maranhão, e seis enxadas, 6 ensinhos de ferro, 6 regadores, 2 padiolas, e 2 carros de maõ para o serviço d'aquelle Jardim.

Officio -- Ao Director do Jardim Botanico de Olinda, communicando lhe a expedicção da ordem supra.

Dito -- Ao Administrador Fiscal das obras publicas, auctorisando-o para vender em hasta publica o enserado, que foi comprado para conducção de farinha, que agora se fasem desnessarios, e sem applicação como representa em seu officio de 6 do corrente mez.

Expediente do dia 10.

Dito -- Ao Inspector da Thesouraria, communicando-lhe que havendo o professor da Cadeira de primeiras Letras da Freguesia do Altinho Francisco Joaquim de Barros Correia, abandonado a sua Cadeira por todo o mez de Fevereiro e parte do de Março do corrente anno, e que não obstante este irregular procedimento fora pago dos seus ordenados atè o fim de Junho do mesmo anno; lhe ordena, q'na conformidade do artigo 2.° do Capitulo 3. da Lei Provincial numero 43 de 10 de Junho de 1837 faça descontar ao dito Professor o ordenado correspondente que faltou aos deveres do seu Magisterio com detrimento da educação da mocidade.

Dito -- Ao Prefeito da Comarca, partecipando que falleceu no Hospital da Ilha de Fernando de Noronha o Sentenciado Jose Rodrigues das Chagas, como consta do acto de vistoria que se lhe envia.

Dito -- Ao Juiz do Civel da segunda vara da Comarca do Recife, ordenando-lhe que cumpra o que lhe foi ordenado em officio de 26 de Junho deste anno, remettendo com a possivel brevidade a lista dos orfãos dos demais Municipios desta Comarca com as informações exigidas no citado officio.

Dito -- Ao Director do Liceo, communicando-lhe, que tendo o professor de primeiras Letras da Freguesia do Altinho Francisco Joaquim de Barros Correia abandonado a respectiva Cadeira por todo o mez de Fevereiro, e parte do de Março e que não obstante este irregular procedimento fora pago dos ordenados que devera vencer durante aquelle tempo; cumpre que em conformidade do que determina o artigo 9. § 1. do Capitulo 3. da lei Provincial numero 43 proceda contra elle por ter faltado aos deveres de seu magisterio; fasendo a presidencia por esta occasião notar ao mesmo Director que sendo o exacto cumprimento das Leis o melhor meio de chamar os Empregados ao seu dever, convem que não deixe de uzar dos que lhe fornece a lei citada a cerca dos professores que estaõ de baixo de suas direcção, por quanto de contraria conducta resulterião os inconvenientes que ella quiz prevenir e que não devem, ja mais aparecer como he de esperar do seu zelo, para que a instrucção publica progrida.

Dito -- Ao Doutor Pedro Dornellas Pessoa nomeando-o Membro da Commissão, que nesta provincia deve qualificar os officiaes de primeira linha do Exercito em conformidade do desposto na lei de 20 de Setembro do corrente anno, e regulamento respectivo sob numero 22, esperando a Presidencia que aceite esta nomeação e haja de entender-se com o Commandante das Armas Presidente da referida Commissão.

Dito -- Ao Commandante das Armas, communcicando-lhe a nomeaçãa do officio supra.

Dito -- A Camara Municipal de Olinda, approvando as arrematações das casinhas da Ribeira pela quantia de 116$100 rs. por anno; do armasem junto a Igreja de S. Sebastião por oito mil e vinte reis, de outro por 26$000 rs. do subsidio dos porcos por 9$140 rs. e dos repesos dos assougues por 3$700 reis, segundo partecipou em seu officio de 6 do corrente mez.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 15 de Novembro de 1838

Ordem Addiccional.

O Commandante das Armas determina, que perante a Commissão qualificadora das Officiaes de Primeira Linha do Exercito nesta Provincia, compareção as 10 horas da manhãa do dia 17 do corrente os Snrs. Tenentes, Jose da Silva Guimarães Junior, Anacleto Lopes de Santa Anna, Ignacio Francisco Pereira Dutra, Affonso Honorato Bastos, Joaquim Jose de Faria Neves, João Ribeiro Pessoa de Lacerda, Joaquim Ignacio de Barros Lima, Francisco Antonio de Sá Barreto, Manoel Bizerra do Vallo, Pedro Alixandrino de

MUTILADO

Barros Cavalcanti, Antonio Jose de Souza Cosseiro, Manoel Fernandes da Cruz, Francisco Gonçalves de Arruda, Sebastiaõ Lopes Guimaraens, João de Siqueira Campello, e Antonio Marcellino do Espirito Santo. Os Senhores Commandantes de Corpos, Deposito, e Classes mandaráõ avisar aos respectivos Senhores Officiaes.

Antonio Pedro de Sá Barreto.

Expediente do dia 8.

Officio — Ao Doutor Jose Eustaquio Gomes, disendo-lhe, que tendo elle sido nomeado Membro da Commissão, que tinha nesta Provincia de qualificar a officialidade de 1.ª Linha do Exercito para a organisação do respectivo Quadro, e havendo a mesma Commissão de ser instalada, e dar começo a seos trabalhos as 10 horas da manhãa do dia 13 do corrente, na Secretaria Militar, a essa hora devia comparecer, communicando-lhe antecipadamente, no caso de que por qualquer motivo deixasse de acceitar a nomeação, o que não era de esperar, para com tempo se darem as precisas providencias.

— No mesmo sentido, e data se officiou aos Senhores Cirurgioens Manoel Pereira Teixeira, e Jose Francisco Pinto Guimaraens, como Membros da Commissão mencionada na antecedente Portaria.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria, communicando-lhe em resposta ao seo officio de 5 do corrente, que ficão dadas as ordens ao Capitão Commandante interino do 4.º Corpo d'Artilheria, para proceder os devidos di contos nos soldos do Capitão Sergio Tertuliano Castel Branco, por os haver pela Corte recebido adiantados.

Dito — Ao Commandante interino da Fortalesa de Tamandaré, accusando o recebimento dos seos officios do 1.º, e 6 do corrente, e disendo-lhe, que de quanto nelles relatava ficava inteirado.

Dito — Ao Capitão Commandante interino do 4.º Corpo d'Artilheria, disendo lhe, que em virtude d'Ordens Imperiaes á Thesouraria communicadas, e pelo respectivo Inspector ao Commandante das Armas em officio de 5 do corrente, houvesse elle de discontar mensalmente pela quinta parte nos soldos do Capitão Sergio T. Castel Branco a quantia de 120,000 rs, importancia de 4 meses de soldo que adiantados recebera pela Corte, e que findo este disconto, procedesse a outro de 20 mil reis mensaes, até segunda ordem contraria.

Dito — Ao mesmo, remettendo lhe a guia, que da Corte acompanhara o Capitão Castel Branco, a fim de que em seos assentamentos se fisessem as necessarias verbas, e fosse archivada.

THEZOURARIA DA PROVINCIA.

Expediente do dia 14 de Novembro de 1838.

Officio — Ao Exm. Snr. Presidente da Provincia informando, que não se tem podido concluir a cobrança das dispesas feitas com o Brigue Francez Bougainville, naufragado na Ilha de Fernando de Noronha; porque havendo adoecido gravemente, e a final fallecido o Consul Francez, que então existia foi necessario esperar que apparecesse pessoa que o substituisse, e tendo esta sido nomeado a pouco tempo, e havendo-se lhe remettido por copia os documentos a respeito, se está a espera da sua ulterior decisão.

Dito — Ao Official Maior da Secretaria do Tribunal do Thesouro Publico Nacional accusando a recepção do seu officio de 3 de Agosto ultimo com os dous exemplares do 4.º Tomo da Collecção das Leis, publicada pelo Conselheiro Nabuco, para uso da mesma Thesouraria, e da Alfandega.

Dito — Ao Contador da mesma Thesouraria com a copia da ordem do Tribunal do Thesouro Publico Nacional numero 45 do corrente anno.

Dito — Ao Inspector d'Alfandega remettendo-lhe, em additamento ao officio de 27 de Janeiro do corrente anno para uso da mesma Repartição um exemplar do 4.º Tomo da Collecção das Leis acima mencionada.

Dito — Ao Inspector Geral das Obras Publicas com o requerimento de Jose Bernardo Fernandes Gama para mandar de marcar, e avaliar o terreno requerido pelo mesmo na forma das Instrucçõ s, e ordens a respeito.

Dito — Ao Inspector do Arsenal de Marinha com o requerimento de Ignacio Marques da Costa Soares, proprietario do Brigue Triumpho Americano para o informar com o seu parecer.

Expediente do dia 15.

Officio — Ao Exm. Snr. Presidente da Provincia informando o requerimento de Antonio Joaquim Correia Galhardo, em que pede o Lugar de 3.º Escripturario da Contadoria da mesma Thesouraria.

Dito — Ao Director do Arsenal de Guerra para em vista das copias a elle inclusas do officio do Exm. Snr. Presidente da Provincia de 9 do corrente, e das trez requisiçoens que o acompanharão, mandar aprompíar os generos que pede o Commandante da Ilha de Fernando, à tempo de hirem na primeira Embarcação.

Diversas Repartiçoens

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

EDITAES.

Perante o Inspector d'Alfandega hade-se arrematar no dia 20 do corrente pelas 11 horas da manhãa, e na porta da mesma o seguinte abaixo declarado, impugnado pelo Guarda Avulso Antonio Francisco Xavier, no Despacho de A. Saisset, de N.º 2199, em 14 do corrente.

Alfandega 15 de Novembro de 1838.
Manoel Zefirino dos Santos.

4 Coadores de lan, 50 libras pasta de de Jujubas, 2 lampas pequenas, 12 meias garrafas serope de Boubi, 48 sondas.

Perante o Inspector d'Alfandega hade-se arrematar no dia 20 do corrente pelas 11 horas da manhãa, e na porta da mesma o seguinte abaixo declarado, impugnado pelo Guarda Avulso Jose Thomaz de Freitas no Despacho de Kalkmann & Rosenmund de 12 do corrente, de N.º 2119.

Alfandega 15 de Novembro de 1838.
Manoel Zefirino dos Santos.

1 Caixa com uma groça cabello de relogio, meia dita chaves para dito, 1 dita ditas quadradas de asso, 6 duzias ponteiros de asso, 6 ditas ditos de metal, 4 e 1/2 dita dita de ouro, 4 rodomas para relogio, 1 dusia de brocas, 2 dusias de largadores, 1 chcate, 1 fileiro, 3 duzias de cordas para relogio, meio groça ponteiros de registros, 6 garrafinhas de oleo, 6 limas quadradas, 9 groças vidros ordinarios para relogio, 12 duzias de mollas dito dito, 2 ditas ditas orizontaes, 3 duzias groças de parafusos pequeno dito.

A Galera Brasileira Santa Rita, vinda de Lisboa, entrada em 15 do corrente Capitão Feleciano Jose Gomes, consignada a Jose Antonio Gomes Junior.

Manifestou o seguinte.

179 Pedras de cantaria 751 ditas de lagedo 153 pipas com vinho 1 meia dita com dito 336 barris com dito 20 pipas com vinagre 10 barris com dito 91 ditos com azeite 255 barris com semeas 15 ditas com bolaxa 19 caixas com chapeos 44 barricas com drogas 11 ditas com alpista 1 dita com castanhas 15 fardos com caixinhas de ameixas 44 ancoretas com conservas 8 barris com ditas 2 caixoens com violas 5 ditos com calçado 2 bahus com dito 2 caixas com louça 1 dita com chocolate 1 dita com doce 1 barril com paios 16 ditos com bagas de zimbro 2 caixas com drogas.

Fora do Manifesto.

6 Caixas com vidros 3 ditas com hum berço 7 saccos com semeas 1 canastra com maçães 1 barril com conservas 31 caixas (ignora se) 1200 molhos de sebollas 1 condeça (ignora se) 1 barriquinha dito 200 saccos vasios 1 bahu (ignora-se) 2 embrulhos dito.

MEZA DO CONSULADO.

— A Pauta he a mesma do num. 250.

CORREIO.

O Pataxo Patagonia, recebe as malas para o Ceará, Maranhão, e Pará no dia 19 ao meio dia.

A Sumaca Felicidade de que he Mestre Jose Rodrigues Pinheiro, sai para o Aracaty no dia 26 do corrente.

ARSENAL DE GUERRA.

O Arsenal de Guerra compra páos de jangadas, que sejão novos, grossos, e sem tortuozidades; e taboas de pinho; assim como convida a Caronheiros, Armeiros ou Espingardeiros para trabalharem no mesmo Arsenal.

João Arsenio Barboza.
Ajudante.

PREFEITURA.

Parte do dia 15 de Novembro de 1838.

Exm. Illm e Snr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiverão o competente destino: Pedro, preto, escravo de Fernandes de Almeida, morador em Goianninha, pelo Sub-Prefeito da Freguesia do Recife, por estar fugido; Lina Tecla, Nicacia Maria do Rosario, Paula Maria, e Theodora Maria Alexandrina, pardas, pelo Sub Prefeito da Freguesia de Santo Antonio, a 1., 2., e 3. por terem sido encontradas em uma casa de suspeita na rua da Florentina, onde havia estado hum escravo furtado, que foi apprehendido nos Affogados, e a ultima por ter querido entrar a força na dita casa, estando ella em cerco, e havendo prohibição de n'ella entrar alguem; Alexandrino Zacarias de Barcellos, pardo pelo Sub-Prefeito dos Affogados, por lhe ter sido apprehendido um preto furtado, de nome Caetano, de João Jose Alves, cujo preto lhe foi entregue; Luiz Jose de Santa Anna, tambem pardo, pelo Sub-Prefeito de Jaboatão, por ser vagabundo, e de pessima conducta.

E' o que consta das Partes hoje recebidas nesta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 15 de Novembro de 1838. Illm. e Exm. Snr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 16.

Illm. e Exm. Snr. --- Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiverão destino: Luiz de Franca, pardo, trigueiro, escravo de Anna Joaquina Domingas da Appresentação, e Leandra Theresa de Jesus, preta, pelo Sub Prefeito da Freguesia de Santo Antonio, esta por estar profferindo palavras obscenas no largo do Theatro, e aquelle por denuncia de ter vendido hum escravo furtado á Antonio Luiz Ferreira; Anna Maria da Annunciação, e Francisca tambem pretos, esta escrava de Miguel de Souza Magalhaens, pelo Commandante da Guarda da Cadeia, por briga; Luiz Marcelino, preto, Mauricio Jose, Antonio Francisco, e Manoel Francisco, pardos, pelo Sub-Prefeito da Freguesia da Boa-vista, por terem sido encontrados na Campina do Coelho, onde se reunem em sucia para jogar, sendo elles vadios, desordeiros, e faquistas; Jenuino Augusto, tambem pardo, pela 1. patrulha da mesma Freguesia, por iusulto, e resistencia a mesma patrulha; e Jose Felix, tambem pardo, escuro, pelo Sub-Prefeito dos Affogados, por ser de pessima conducta, e incorregivel.

Nada mais consta das partes hoje recebidas nesta Secretaria.

Deos Guarde á V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 15 de Novembro de 1838, &c.

THEATRO.

Domingo 18, não pode haver expectaculo por se estar aprompiando a grande Peça — OS DOIS PEDROS — para dia dos annos de S. M. I. C. a 2 de Dezembro.

AVISOS DIVERSOS.

--- Joaquim Antonio da Silva Linhou, por este annuncio faz certo, e protesta ficar sem valor algum huma Letra da quantia de 112$ reis que em o dia 5 do corrente Novembro sacou contra o Reverendo Snr. Manoel Thomaz da Silva, com o prazo de seis meses a vencer-se contados d'aquelle dia, correndo o juro de 2 por cento depois de seu vencimento; por isso que sendo dita Letra aceita e assignada pelo mesmo Reverendo Snr. foi desencaminhada, em consequencia do que ja foi sacada outra Letra com a mesma dacta, igual quantia, prazo, e juro, a qual ja se acha em seu poder e assignada pelo mesmo Reverendo Snr., achando-se nesta segunda a declaração de ficar sem effeito aquella primeira extraviada; e para a precisa segurança he que se faz o presente annuncio.

— A pessoa que quer falar, a Antonio Jose Gonçalves de Azevedo: procure na rua do Collegio D. 9

— Quem quiser alugar hum sitio na Cruz de Almas, casa grande bem repartida, e pintada de novo: no 2.º andar da casa da esquina da rua do Encantamento que faz frente para a Praça do Commercio; aonde tambem se precisa de um feitor. Na mesma casa se vende uma preta crioula, de idade 25 annos, boa figura propria para aprender a coser, engomar, e cosinhar por ja ter principio, e muito boa para vender na rua; e os seguintes livros muito em conta por estarem alguma couza ruidos do bixo, porem se entende bem, e alguns ainda quasi novos; Primeiras Linhas Criminaes, Pratica Criminal de Ferreira Guerreiro, Moraes de executionibus, Strychio, os 5 Codigos do Imperio Francez, Direito Eclesiastico por Gemiruri, Direito Civil por Pascoal Jose de Mello, Bentham, Mostsquieu, Recitaçoens de Heinecio, Pandectas, Felice direito natural, Compendio da Historia Romana em Latim, Waldeck, Watel droit des gens, Biblioteca de direito, Governarint, Politica and Civil, Leis do Brazil até 1829, Filangeire Sciencia da Legislação.

— No dia 12 deste mez desapareceo um menino por nome Francisco, de idade de 10 annos, menino branco e ja meio instruido nas primeiras letras morador no Convento de Nossa Senhora do Carmo junto com seu Pai; seu vestuario he um chapeo de pello novo, uma niza parda ja usada, calsaõ asul de algodão, de meias e sapatos, e camisa de babados, roga-se que quem delle souber fação condusir por caridade para o dito Convento aonde he morador, ou annuncie.

--- O Engenheiro J. Beyer encarregado da construcção das obras para o melhoramento do porto desta Cidade, convida aos pedreiros, e canteiros nacionaes, e estrangeiros que quiserem trabalhar nas mesmas obras a comparecerem em sua rezidencia rua dos Quarteis D 7, do meio dia ate 2 horas para se ajustarem.

--- Quem quiser vender tilojos velhos e quebrados para faser entulhos: dirija-se a rua dos Quarteis D. 7.

— Offerecesse um creado, para pagem ou para tratar de cavalos: quem o pertender dirija se a Boa vista casa do Snr. Antonio Jose da Costa, na rua do Aterro.

☞ Alluga-se huma loja de huma só porta, cita na rua direita junto ao Terço, com armação, a qual se vende, propria para miudesas, ou para outro qualquer negocio: quem a pertender dirija-se á rua por detraz dos martirios casa de duas rotulas verde defronte de uma cerca.

-- Bernardo Fernandes Gama tem justo uma propriedade na rua da Concordia; a pessoa, que na dita rua tiver alguma hypotheca, ou qualquer escriptura annuncie por esta folha designando n. e D da caza.

--Precisa-se allugar pretos e pretas; quem os tiver annuncie para ser procurado.

-- Quem precisar de um mulher creoula para ama de casa de um homem solteiro, ou mesmo de pequena familia, a qual sabe cozinhar, engommar, e coser, como tambem reger uma casa, dirija-se a rua Augusta na casa de duas portas e uma janella com vidrassas defronte de um lampião.

-- Offerece se um rapaz brasileiro para caixeiro de armasem, cobrança, ou outra qualquer occupação; annuncie.

-- Na padaria da rua Direita D. 34 precisa-se de um forneiro, e se dá bom ordenado.

-- O abaixo assignado faz publico que no dia 20 do corrente se hade arrematar em praça publica pelo Juizo do Civel da primeira vara, o sitio dos caxorros adiante da rua do Hospicio, com duas casas de pedra e cal, tendo uma destas duas sallas, duas alcovas, copiar, cozinha fora, quarto para feitor, sanzalla, e estribaria para 2 vaccas e um cavallo, um grande viveiro por acabar, o sitio tem 250 palmos de frente para a estrada de Luiz do Rego, e 250 para a estrada velha, contendo entre um e outra frente 1200 palmos, vende-se mais 4 escravos, um delles canoeiro, e os outros tambem entendem, e todos são costumados a fazer aterros; quem os pretender a pareça neste dia para lançar no que quiser até lhe fazer conta.

-- Precisa-se de amas para criar de leite na casa dos expostos, pagando-se seis mil rs. mençaes e sendo bem tratadas, dirijão-se a mencionada casa a tratar com o Regente della. Antonio Caetano Vieira.

-- Deseja-se fallar aos Srs. Manoel Joaquim Pereira, e Francisco de Paula de Souza Portugal, a negocio de interesse, anunciem suas moradas.

-- A pessoa que tem de receber nesta provincia do Exm. Presidente da Bahia, algum objecto de negocio particular vindo d'ali, queira entender-se com o Commandante do Paquete Nacional Patagonia surto neste porto, que lhe fará entrega a vista da respectiva ordem.

-- Precisa-se de uma parelha de serradores, pagando-se por cada dia 1600: na serraria da rua da praia junto ao tanque da agoa.

-- No dia Quarta feira 14 do corrente perdeo-se desde o armasem do sal da Boa vista até a rua do Cabugá 500$000 em sedulas, sendo duas de 200$000 e uma de 100$000; roga-se a quem as achou de as entregar (querendo) na rua do Queimado loja de 3 portas defronte do beco da congregação, que receberá 100$000 de gratificação.

-- Quem precisar de uma parda com muito bom leite, dirija-se ao Atterro dos Affogados da parte do nascente junto do sobrado do Lima, D. 13.

-- Precisa-se de um feitor que trabalhe de enchada, e tome conta de um sitio na Magdalena: na rua de Agoas verdes sobrado D. 10.

-- Os Srs. e Senhoras abaixo declarados queirão declararem as suas moradas para negocio de seus interesses: José Alves Gama, João Manoel de Oliveira, José Moreira dos Santos, Joaquim da Silva Gama, José dos Santos da Silveira, Simplicio da Silva, Angelo Custodio de Almeida, Marcelino Gonsalves de Araujo, João da Souza Pontes, Francisco Ignacio Nazareth, Dionisio Pereira Chaves, João Antonio de Carvalho, Sirino Marques de Araujo, Antonio Manoel de Carvalho Guimarães, Alexandre José Pereira Tavaaes, D. Maria do Carmo Baptista, José Antonio da Silva Ferreira, D. Ignacia Maria da Conceição, Agostinha da Silva; Jeronima Maria de Almeida Espinola, D Josefa Maria de Albuquerque, D. Anna Francisca Acioli.

-- Arrenda-se um sitio na estrada do Arraial, com boa casa de vivenda, excellente agoa de beber, estribaria para cavallos, com bastantes arvoredos que dão fructos, e com pasto para 8 vaccas de leite; quem o pretender dirija-se a rua do Crespo D 7.

-- Aluga-se um andar de sobrado, ou casa terrea, que não exceda o seu aluguel a 16,000. nesta Typografia

— Hum sujeito de capacidade propõe se receber em sua casa 10 meninos como porcionistas, pelo modico preço annual de 200$000 rs., ensinando lhes primeiras Letras, Grammatica Portugueza, Latim, Francez, Inglez, muzica, e dança, tudo com bastante perfeição. Na rua do Queimado loja D. 2 de Fermino José Rodrigues Ferreira se darão as precisas informações.

-- Desecaminhou se do segundo sitio da estrada do Pombal, uma cabra com duas crias, sendo ella toda preta com uma malha branca na barriga, uma das filhas preta, e outra branca com malhas amarellas, levando uma corda graude ao pescoço; quem a pegar leve ao mesmo sitio que será recompensado.

-- O Sr. José Caetano Teixeira natural da Cidade de Penafiel, que teve venda em fora de portas, dirija-se a rua do Cabugá loja de Francisco Augusto Azevedo e Silva a fim de receber um carta vinda de portugal.

-- Aluga-se um preto muito bom padeiro: na praça da Boa vista botica de João Ferreira da Cunha.

Avisos Maritimos

PARA MARANHAO', segue viagem até o fim do corrente mez o Brigue Escuna Laura Segunda, para carga, e passageiros para o que tem bons commodos, trata-se no Forte do Mattos com Firmino José Felis da Roza.

PARA O ARACATY, a Sumaca Felicidade, Mestre José Rodrigues Pinheiro, sahe impreterivelmente no dia 24 do corrente, por ter seu carregamento quasi prompto; quem quiser carregar ou hir de passagem, dirija se a fallar com o dito Mestre ou a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

Leilão

--- Que fezem Lenoir Besuchet & Puget de fazendas limpas e avariadas a saber: cassas brancas e de cores, vestidos de cassa e de filó, gangas, sarjas para coletes, sedas e garças para vestidos, bretanhas, meias de seda, bicos de filó de seda, e de linho, espelhos ricos, e muitos objectos de canquelharias, e bejoterias francezas; no dia terça feira 20 do corrente as 10 haras da manhã no seu armasem na rua da Crus n. 5.

Compras

-- Pretas de 12 para 20 annos sendo ladinas: a fallar com S. Daniels.

Vendas

-- O Nnmero 77 do ECHO da Religião è do Imperio: na praça da Independencia n. 37 e 38.

-- GELO a bordo do Brigue Americano, estancionado muito junto a escadinha do caes da allandega, dando se gratis o transporte aos compradores: de 4 libras (o menos peso) até uma arroba a 120 a libra: de arroba para cima a 100 réis, he franca a venda e condição das 6 horas da manhã as 6 e meia da tarde.

-- Aluga-se, e troca-se diariamente velas de cera de meia quarta até tocheiros: na rua do Rangel sobrado de um andar Decima 9.

-- Ou arrenda-se um sitio no lugar do Barbalho com suficiente casa, banho perto, e muito bons ares, contendo differentes arvores qua dão fructos, a tratar na rua do Queimado no segundo andar do ssbra do D. 19.

-- Um molato bom oficial de sapateiro, com 30 annos de idade, bonita figura, sem vicios, e nem achaques, e muito proprio para pagem: na rua do muro da Penha sobrado D. 18.

-- A duzias de garrafas de vinho de Champangnhe, chegado proximamente: na rua das Cruzes D. 9

-- Uma escrava de nação cambinda, de idade de 20 annos, e com duas crias e com muito bom leite para criar: no Atterro da Boa vista no terceiro sobrado do lado do sul junto a ponte.

-- Na fabrica de chapeos de Antonio Jorge junto da cadeia, superiores chapeos de castor e de massa, brancos e pretos, da ultima moda, ditos do Chile, e ditos elasticos de messa; bixas de Lisboa, e do Porto, grandes, tudo por preço muito commodo, e na mesma loja se bota na ultima moda de chapeos de todas as qualidades.

-- Uma escrava de nação, de idade de 23 a 25 annos, de bonita figura, engomma liso, cozinha o diario de uma casa, e lava roupa: na rua Direita D 20 lado da Igreja do Livramento.

-- Uma casa grande, e boa, com bastantes commodos, sendo na principal rua da casa forte, em lugar de quina, optima para nogocio, e por preco modico: a tratar na camboa do Carmo D 20; assim como 3 cepos para talho de carne.

-- Ou troca se dois moleques e uma negrinha, por negros: na rua do Queimado loja D. 7.

-- Duas padarias com todos os pertences necessarios, sitas na rua Direita n. 11 e 15: a tratar na rua da Cruz com Joaquim Antonio de Vasconcellos.

-- Farinha de milho, bolaxa, bolaxinha, e charutos, tudo por preço commodo: no armasem de Joaquim Antonio de Vasconcellos, no Recife rua da Cruz.

-- Um escravo de idade do 22 annos, de bonita figura, e muito habil para o serviço de campo, e bom carreio: na rua Direita venda nova de 3 portas D. 14.

-- Uma porção de cera de carnauba, e 4 grandes canoas de amarello com 60 a 70 palmos de comprido bastante groasas, proprias para barcaças, ou canoa d'agoa, e tambem se vende uma canoa que pega 1500 tijolos, a fallar com Manoel Francisco da Silva em sua loja na pracinha do Livramento sobrados novos de 3 andares lado da escada.

- Uma rotula de porta, uma divida de mais de 400.000 que está garantida por hypotheca em bens de rais, e corre juros de 2 por cento ao mez, uma venda no pateo de S. José D. 1, duas molatas que saibem fazer todo o serviço de um casa, uma bandeira de prata para menino Jezus, um anelão de ouro lavrado, uma chave com corrente de ouro para relogio, um alfinete de diamantes, 8 voltas de cordão de ouro com um coração, um par de botões de ouro, um berço de conduru', uma marqueza dita, uma lanterna magica, um jogo de mangas de vidro, um relogio pequeno um dito de parede, uma pistola de alcance, uma picadeira de prata, um cavallo carregador baixo por muito deminuto preço 2 selins com arreios, um espelho de parede, 6 quadros dourados, varios taboados de louro, e amarello: na rua da praia sobrado por cima do barbeiro.

-- Uma negra muçambique de idade de 20 a 23 annos, com principios de cozinha, e engommado; um braço de balança reforçado; e um tonel pequeno para azeite de carrapato, rebatido e prompto: na rua de Hortas sobrado de um andar D. 25.

-- Uma canoa de carreira, ainda quasi nova, que a commoda livremente 10 pessoas, boa de carreira, pintada de novo, e com assento de palinha: os pretendentes para verem vão atraz dos Martirios ao pé do tanque do fallecido Monteiro, e para o ajusto na rua Direita D. 27.

-- Todos os pertences de uma refinação de assucar, em muito bom uzo, ou se traspassa a mesma casa de refinar (por venda) para ali continuar onde se acha estacionada: no beco da polé D. 4; assim como dois quartáos proprias para viagem.

Escravos Fugidos

-- Fugio no dia 5 do corrente uma escrava de nome Catharina, nação caçange, de 40 annos de idade, com a cabeca ja pintando, com uma pinha de cabellos brancos no alto da cabeca, fulia, mui tabaquista, com uns salpicos de carne na testa signaes de sua nação, quando fugio levou um vestido de cassa de chita ja desbotada, e baeta azul ferrete ja velha; quem a pegar leve a rua da Florentina D 9, que será bem recompensado.

-- Na noite de 14 do corrente, auzentou-se um preto escravo, de nome João, de nação cabundá, não parece ladino, cheio do corpo, baixo, de idade de 14 annos, cor preta, sem barba, dentes afinados, olhos vivos, levou camisa de riscado azul, e seroula de algodão; quem o pegar leve a rua da Cruz D. 52, que será recompensado com 50,000.

-- José Carvalho da Costa, morador na Cidade do Recife de Pernambuco, rua do Trapiche defronte do caes da Lingoeta Decima 10, roga o favor a todas authoridades policiaes do Imperio do Brasil, e pessoas particulares que souberem aonde estão, ou virem tres escravos, que fugirão, e ha suspeitas que forão furtados, de os mandar prender, e entregar ao dito Sr. que está prompto a pagar toda a despeza que se fizer: e ficará eternamente agradecido a pessoa que lhe fizer este beneficio; os escravos tem os signaes seguintes: João por alcunho guaxini, fugio no mez de Abril de 1836 é preto, de 20 annos de idade quando fugio, estatura regular, seco do corpo, testa alta, olhos pequenos, sintura fina, fistolas nas pernas de feridas que ja teve, he canoeiro e natural de angola, nação cabundá: Antonio por alcunho bacamarte, fugio no mez de Maio de 1838, he preto, de idade de 18 annos, estatura regular, seco do corpo, nariz xato, não tem unha em um dedo do pé, he canoeiro, de nação caçange: Antonio por por alcunho pinta ratos e boca de fogo, falla muito grosso, fugio no mez de Julho de 1838, he preto, idade de 20 annos, estatura regular, grosso do corpo, cabello ruivo, rosto redondo, beiços grossos, tem uma canella do uma perna mais alta do que a outra por cauza de uma ferida que ja teve, he canoeiro, e de nação congo.

-- Raimundo creoulo, de idade de 20 annos pouco mais ou menos, baixo, fugio no dia 13 do corrente; quem o pegar leve a rua de Hortas D. 55, que será gratificado.

-- Fugio um negro de nome Manoel de nação, no dia 14 do corrente, alto, cor fulla, olhos grandes e abitompados, bonita figura, ainda novo, levou vestido camisa de madapolão, e seroula de estoupa; quem o pegar leve a rua Direita na padaria D. 33, que será gratificado.

-- Fugio no ultimo de Dezembro do anno p. p. uma negra da costa ja idosa, de nome Catharina, alta um tanto fulla, quebrada de ambas as verilhas, quando anda deita os peitos para fora; quem a pegar leve a rua do Aragão D. 37, que será gratificado generosamente.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 15.

MACEIO'; 5 dias, Patacho N 1. Conceição, Commandante o primeiro Tenente Joaquim José de Aguiar, conduz, 61 recrutas, e madeiras.

HAMBURGO; 45 dias, Brigue Dinamarquez Amicitia de 190 Tonel., Cap. Miguel C. Smith, carga varios generos: a A. Schramm; passageiros 3 Dinamarq.

LIVERPOOL; 42 dias, Barca Ingleza Neghtengola de 262 Tonel., Cap. Harricrookshank, carga generos do paiz: passageiro o Inglez Henry.

HAMBURGO; 69 dias, Barca Ramburgueza Catharina Dorothea de 180 Tonel. Cap. G. Feimann, carga varios generos: a N. O. Bieber; passageiros 7 Dinamarquezes.

ARACATY; 11 dias, Sumaca Delmira de 77 Tonel., M. José Joaquim Alves, carga varios generos: a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro; passageiros os brasileiros Miguel Ferreira dos Anjos, Manoel Duarte Silva, João Antonio Porto, 5 homens, e o Mestre da Sumaca Carlota perdida no Aracaty, 4 escravos a entregar, e o marinheiro Furtunato José dos Aujos, que ficou retido a bordo por não vir na matricula.

OBSERVAÇOENS.

O Brigue Escuna Americano Peoneer, vindo do Rio, fez-se de vella para Baltimor.

PERN. NA TIP. DE M. F. DE F. --- 1838

PREÇO CORRENTE PERNAMBUCO 17 DE NOVEMBRO DE 1838.

IMPORTAÇÀO

GENEROS.	ARTICLES	PREÇO		POR	Avaliaç	POR	OBS
AÇO de Milão	Steel Milian	13$600	14$000	Ql.	9$000	Ql.	
Agoa raz	Spirits of turpentine	1$000	1$100	Lb.	$200	Lb.	
Agoardente 25.° gr.	Brandy 25.°	$900	1$000	Gl.	120$000	Pp.	
Alcatrão Sueco	Tar Swedisch	8$000	8$500	Ba.	6$000	Bl.	
,, Americano	,, American	5$000	7$300	Ba.	3$000	Bl.	
Alfazema	Lavander	3$000	3$200	Ar.	2$400	Ar.	
Alpista	Carnary Seed	9$000	10$000	Alq	3$200	Alq	
Alvaiade	White lead	4$000	4$500	Ar.	2$500	Ar.	
Amarras de ferro conf. suas v.	Cables-chain acc. to size.	$095	$100	Lb.	12$800	Ql.	
Amendoa doce com casca mole	Sweet talmonds soft shell	4$300	4$500	Ar.	4$000	Ar.	
Ancoras e ancoretas	Anchors and grapnels	$110	$112	Lb.	10$240	Ql.	
Arame de ferro	Iron Wire assorted	$120	$140	,,	$140	Lb.	
,, de latão	Brass ,, ,,	$750	$800	,,	$500	,,	
Arcos de ferro	Iron hoops	11$000	12$000	Ql	6$400	Ql.	
Arroz pilado estrangeiro	Rice white	7$000	8$000	,,	1$140	Ar.	
Azeite doce	Oil olive	1$100	1$150	Gl.	140$000	Pp.	
BACALHAU novo	Codfish	9$300	10$600	Ql	6$400	Ql.	Ab.
Bacias de latão	Bras basins	$560	$600	Lb.	$480	Lb.	
Barricas vasias em pè	Flour Barrels	$800	$900	hm	$	hm	
,, ,, abatidas	ditto shooks	$320	$350	,,	$600	,,	
Batatas	Potatoes	1$200	1$280	Ar.	$640	Ar.	Nh
Bezerros Francezes	Calf skins, French	24$000	28$000	Ar.	32$000	Ar.	
Breu	Rossin	8$000	8$500	Ql.	3$000	Ql.	
Brim da Russia	Ravens duck Russian	14$000	16$000	Dz.	10$000	Pç.	Nh
,, ,, a imitação	ditto imitation	12$000	14$000	,,	10$000	,,	
Bolaxa fina	Bread pilot	10$000	9$000	B.	4$000	Ar.	
,, ordinaria	,, navy	6$000	7$000	,,	1$600	,,	
Bolaxinha	Crackers	4$000	4$500	Bl.	4$000	,,	Fa.
CABOS de linho de patente	Cordage	21$000	22$000	Ql	14$000	Ql.	
Caffe'	Caffe	4$200	4$700	Ar.			F.
Carne secca do Rio-grande	Beef dried, Rio grande	3$000	3$200	,,			F.
,, ,, de Montevideo	,, ,, Montevideo	2$700	2$800	,,	1$200	Ar.	
,, de vacca salgada	Beef Selted	24$000	25$000	B	2$000	,,	
,, de Porco	Pork Salted	24$000	26$000	,,	2$600	,,	Nh
Carneiras Francezes de cores	Sheep Skins French col.	15$000	16$000	Dz.	14$000	Dz.	
Carvão de pedra	Coal	14$000	15$000	To.	8$000	To.	
Cera amarella d'Angola	Yellow wax	$720	$740	Lb.	$450	Lb.	Nh
,, branca	,, white	$800	$900	,,	$600	,,	F.
Chá Hisson superior	Tea Hysson	1$200	1$150	,,	1$000	,,	
,, perola	,, Pearl	1$280	1$300	,,	1$200	,,	
Cerveja branca	Ale bottld	3$200	3$600	Dz.	3$400	Dz.	
,, preta	Porter	4$000	3$600	,,	9$600		
Chumbo em barra	Lead in barrs	12$000	13$000	Ql.	8$000	Ql.	
,, em lençol	,, Sheet	13$000	14$000	,,	9$000	,,	
,, de munição	,, Shot assorted	17$000	18$000	,,	10$000	,,	
Cobre para caldereiro	Braziers copper	$640	$660	Lb	$450	Lb.	
,, ,, forro e pregos	Sheathing and nails	$600	$640	,,	$450	,,	
ENCHADAS	Hoes	$600	$640	Hu.	$120	Lb.	F.
Enxofre em canudo	Brimstons	$800	1$000	Ar.	$		
Espingardas lazarinas	Portuguese guns	4$700	4$800	Hu.	4$500	Hu	
Estopa	Bagging	$175	$180	va.	$160	Co.	
Estanho	Pewter	$560	$480	Lb.	$300	Lb.	
FARINHA Amer. nova	Flour new Amer	15$000	16$000	Ba	1$600	Ar.	
,, velha	,, old dito	12$000	13$000	,,	1$600	,,	
,, Franceza	,, French	15$000	16$000	,,	1$600	,,	
,, Mediterraneo	,, Mediterranean	12$500	14$000	,,	1$600	,,	
,, Baltico	,, Baltie	12$	13$000	,,	1$600	,,	
Feijão	Beans	4$	5$000	Ar.	2$400	Alq	
Feixos abatidos	Empty Havannaboxes	1$600	1$400	Hu.	1$000	Hu	
Folha de Flandes	Tin plates assorted	18$000	20$000	Cx.	14$400	Cx.	Ab
,, de ferro Inglez	Sheet Iron		8$000	Ql.	10$000	Ql.	
Fio de vella	Twines sail makers	$280	$320	Lb.	$480	Lb	
Ferro inglez em barras	Iron Eng. in bars	4$500	5$000	Ql.	4$800	Ql.	Nh
,, ,, da Suecia	,, Swedish	9$000	10$000	,,	7$000	Ql.	Nh
Louça ordinaria ingleza	Earthenware	160 a	170 p c	Ct.	factura.		

GENEROS	ARTICLES	PREÇO		POR	Avaliaç	POR	OBS
GARRAFAS pretas	Bottles black	9$000	9$000	Gr	12$000	Ct.	
Garrafoens empalhados	Dame-jeannes	$850	$900	Hu	$700	Hu	
Genebra em pipas	Gin in pipes	$300	$400	Gl	100$000	Pp	Fa.
,, em botijas	,, in jars	2$880	2$760	Dz.	3$000	Dz	Fa.
LONAS da Russia largas	Russian wide	28$000	30$000	Pç.	18$500	Pç.	Fa.
,, ,, a imitação	,, ,, imitation	22$000	24$000	,,	18$000	,,	Fa.
,, inglezas estreitas	,, English narrow	16$000	19$000	,,	12$000	,,	
MANTEIGA ingleza	Butter English	$430	$440	Lb.	6$400	Ar.	
,, Franceza	,, French	$340	$460	,,	6$400	,,	F.
Massas sortidas	Maccarroni and verm.	5$000	5$500	Ar.	3$200	,,	
Milho	Indian Corn	2$800	3$200	Alq	$	Alq	
OLEO de linhaça em pipa	Oil linseed in pipes	1$400	1$500	Gl.	$120	Lb.	
,, em botijas	,, ,, in jars	1$400	1$500	,,	$ 20	,,	
Papel de peso coroinha	Paper loter	3$200	3$500	Re.	3$600	Re	
,, almaço asul 1.ª	,, almasso blice 1.	3$200	3$400	,,	2$500	,,	F.
,, ,, 2. e 3.	,, ,, 2. e 3.	2$600	2$800	,,	2$600	,,	F.
,, ,, branco	,, ,, yoliow	1$800	2$400	,,	1$800	,,	F.
,, florete	,, florete	1$800	2$000	,,	1$800	,,	F.
,, ,, 2 ,,	,, ,, 2. ,,	1$400	1$500	,,	1$800	,,	F.
,, de embrulhar marca g.	,, Wrapping large	$900	1$200	,,	4$000	,,	F.
,, ,, pequena	,, ,, Small	$800	1$000	,,	$560	,,	F.
Parnahibas	German cutlasses	$560	$580	Hu	$800	Hu	F.
Passas	Muscatel rasins	4$500	4$600	Cx.	3$200	Ar.	
Pimenta da india	Black pipper	$160	$180	Lb	$150	Lb.	F.
Pixe da Suecia	Pitch Swedish	12$000	14$000	Ba.	$8000	Ba	F.
Polvora	,, Gunpowder	$470	$480	Lb.	50$000	Ql.	F.
Potassa d'America	Pot ash American	$180	$200	,,	$200	Lb.	F.
,, da Russia	,, ,, Russian	$190	$200	,,	$200	,,	F.
Pregos caibrar	Nails 4 in	4$000	4$200	Mi.	10$000	Ql.	
,, caixar	,, 3 ,,	2$000	2$200	,,	16$000	,,	
,, ripar do Reino	,, 1 1/2	1$200	1$500	,,	16$000	,,	
,, da terra	,, 1 1/2	1$100	1$200	,,	16$000	,,	
,, de construcção	,, 5 a 8 in	$110	$120	Lb.	8$500	,,	
Prezuntos do Porto	Hams Oporto	8$000	9$000	Ar.	5$120	Ar	F.
,, de outras partes	,, others	4$800	6$000	,,	5$120	,,	
QUEIJOS Flamengos	Cheesse dutch	$800	1$000	Hu	$600	Hu	F.
RAPÉ da Bahia	Snuff Bahia		1$000	Lb.			
,, de Lisboa	,, Lisbon	2$400	2$800	,,	1$500	Lb.	F.
Retroz	Sewing Silk	7$500	8$000	,,	6$000	,,	
SABAO' amarello	Soap yellow	$135	$140	,,	3$840	Ar.	F.
Saccos vasios	Bags	$400	$440	Hu	$280	Hu	F.
Salitre bruto	Salpeter raw	$140	$160	,,	4$800	Ar.	
,, refinado	,, refined	$240	$200	,,	4$800	Ar.	
Sal Estrangeiro	Salt	$700	$900	Alq	$600	Alq	
Salça parrilha	Sarsaparilha	14$000	16$000	Ar.	10$000	Ar.	
TABACO maependim	Tobaco Maependin	3$200	4$000	Ar.			Ab
Taboado de pinho	Pinebords	$050	$060	Pe	4$ a 6$	Dz.	,,
Toucinho	Bacon	5$000	6$000	Ar.	2$600	Ar.	,,
Vinagre de Portugal	Vinegar Portuguese	45$000	50$000	Pp.	30$000	Pp.	
,, do Mediterraneo	,, Mediterranean	30$000	35$000	Pp	30$000	Pp.	
Vinho de Lisboa tinto PRR.	Wine Lisbon P. RR.	82$000	87$000	,,	60$000	,,	
,, ,, outros autores tinto	,, others brande	65$000	70$000	,,	60$000	,,	
,, ,, Malaga secco b. p. P.	,, Malaga ,, P. P.	70$000	75$000	,,	60$000	,,	
,, ,, Cette tinto	,, Cette red ,, ,,	50$000	55$000	,,	60$000	,,	
,, ,, Espanha	,, Catalonia ,, ,,	48$000	52$000	,,	60$000	,,	
,, ,, Sicilia	,, Secilia ,, ,,	45$000	50$000	,,	60$000	,,	
,, ,, Pip. Cat.	,, Span. Pp	40$000	45$000	,,	60$000	,,	
,, Moscatel quartola	,, Muscatel e hogsh	25$000	30$000	,,	60$000	,,	
,, ,, engarrafado.	,, in betled	3$200	3$600	Dz.	4$800	Dz.	
,, Bordeux ,,	,, claret ,,	4$500	4$800	,,	4$800	,,	
,, Champagne ,,	,, Champaigne ,,	11$000	15$000	,,	14$000	,,	
Vidro p. v. de c. de 100 pes.	Window g. p. 100 sq. f	5$000	6$000	Cx.	$110	pè.	Ab
Vellas de Spermacete	Candles spermecety	$660	$640	Lb.	$500	Lb.	
,, de cebo	,, tallow	$180	$200	,,	4$800	As.	

EXPORTAÇAO

DIREITO

Aguardente de canna 22.°	Rum 22.°	55$	60$000	Pp.	7 p. 0/0	Pp.
Algodão, 1. qualidade.	Cotton 1. quality.	7$100	7$300	Ar.	12 ,,	Fa.
,, 2. ,,	,, 2. ,,	6$100	6$300		12 ,,	
Assucar b. encaixado, sobre ferro novo	Sugar in cases above ferros old white	1$500		Ar.	10 ,,	Nh
,, B. ,, ,,	,, ,, ,, ,,	1$100	1$200	,,	10 ,,	,,
,, M. ,, ,, novo.	,, ,, old browns			,,	10 ,,	,,
,, M. ,, ,, velho.	,, ,, ,, ,,	$800	$900		10 ,,	,,
,, Bruto ,, ou embarricado.	....	Novo	1$100	,,	10 ,,	,,
,, Branco ,, Novo	,, in barrils whit.	2$800	3$000	,,	10 ,,	,,
,, Mascavado ,,	,, ,, brown.	1$500	1$700	,,	10 ,,	,,
,, branco ensacado	,, Bags white	2$600	2$800	,,	10 ,,	,,
Couros Secos -- Salgados	Dry saltad hides	$130	$135	Lb.	7 ,,	Pp.
Meios de solla	Half tanned hides	2$800	2$000	Hu	7 ,,	,,

FRETES

Assucar para	Amsterdam	4 £.	Ton. de 70 Ar. e 5 p. 0/0 de primagem. (Nominal)
,,	Canal	4	,, ,, ,, ,,
,,	Genova	4	,, ,, ,, ,,
,,	Hamburgo	4	,, ,, ,, ,,
,,	Trie-tre	4/4	effectivo ,, ,, ,, ,,
,,	Estados-Unidos	3/4	Centissimos por libra ,, ,,
,,	Portugal	200	Reis por Ar. sem primagem
Algodão	,,	400	,, ,, ,,
,,	França	400	,, ,, e 10 por cento Camb. 160 R. p. 1 F.
,,	Inglterra	3/4 a 5/8 d.	por libra & 5 por 0/0
,,	Barcelona	400 Rs.	por Ar e 10 por cento. Camb. 800 Rs. o pezo.
Couros	Inglaterra	3 £. 10	por Ton. de 70 Ar. e 5 por cento.
,,	França	240	Reis cada uma e 10 por cento, Camb. 160 R. p. 1 F.
,,	Estados-Unidos	3/4	Centessimo por libra e 5 p. cento.

OBSERVAÇOENS.

O Assucar branco e masc. tem oito qualidades com os ferro seguintes:

Branco 1. Sorte	B.	1. S.	Rs.	1$300
,, 2.	,,	2. S.	,,	1$200
,, 3.	,,	3. S.	,,	1$100
,, 4.	,,	4. S.	,,	$950
,, 5.	,,	5. S.	,,	$800
,, 6.	,,	6. S.	,,	$650
Mascav. 1.	M.	1. S.	,,	$500
,, 2.	,,	2. S.	,,	$400

Subscreve-se na Typ. do Diario, rua das Cruses D. 3 á 13$000 por anno, 7$000 por Semestre, 4$000 por trimestre; vende-se avulso no mesmo lugar a 400 Rs. cada um; e sendo para os assignantes a 80 reis.

Os Direitos de importação são de 15 por 0/0 sobre o valor da Pauta, a excepção do Chá que paga 30 por 0/0, e a Polvora 50 por ditto. Acresce 1 1/2 por cento de Expedente, e 1 ditto de ditto addicional; e 2 por cento mensal de armazenagem. As mercadorias reexportadas pagão 2 por cento de Direitos, alem dos expedientes, armazenagem &c. As vendas por galão são do de 7 1/2 ll. -- A Alfandega abona nos despaxos 2 por cento nos liquidos em cascos de madeira, 5 dittos em dittos de vidros, 3 por ditto em dittos de barro; e 3 dittos nos despaxos de vidros e loiça. O Direito de ancoragem dos navios é de 30 reis por tonelada, por cada dia de demora no porto, tè completar 50, e findo estes nada mais pagão. --

CAMBIOS.

Londres, 28 1/2 D. S. St. p. 1$ rs. ced. offerecido.
Lisboa 90 a 95 por 0/0 premio, por metal, nominal.
França 335 --340 Rs. por franco nomin.
Rio de J. ao par.
Moedas de 6$400 15$ a 15$100 as velhas, novas 14$700
Ditas de 4$000 8$200 8$400.
Onças Espanhoes 27$000 27$200
Pezos columnarios 1$640 a 1$670
Ditos Mexicanos 1$620 1$640
Patacões Brasileiros 1$640 1$670
Premio das Letras, p. mez, 1 a 1 1/4 p. 0/0.
Cobre -- 2 p. c. disconto.

IMPRESSO POR M. F. DE FARIA

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

Posto que as nossas Leis tenhão accordado recursos competentes à aquelles que soffrem injustiças, e garantão d'esta maneira os precisos direitos que cada hum tem adquerido na Sociedade; todavia circunstancias occorrem que obrigão o homem, não só a uzar d'esses recursos, porem ainda a apellar para o Tribunal da opinião publica, por meio da imprença, a fim de que sejão patentes as virtudes, ou vicios dos que se chamão -- Guardas da Ley. -- Bem quizerão-mos nada ter a exprobar a magistratura superior d'esta Provincia, e ainda mais, dezejaria-mos ter bastantes provas para lhe prodigalizar-mos os nossos encomios; mas, salvas poucas e onrozas excepções, são tantas, e tão escandalozas injustiças que praticão os nossos Dezembargadores e tanto o desprezo da Ley, que nos vemos obrigados a aprezentar ao publico imparcial as nossas sensuras, relatando o facto que para isto nos dá direito.

Tendo o finado José Antonio Lopes, quando solteiro, tido duas filhas de Maria Egypciaca, tão bem solteira, as tomou para sua companhia, e tractou de as educar, embora não ouvesse mandado fazer declaração de sua filiação. Acontecendo, porem que aquella Maria Egypciaca, fosse sobstituida por Joaquina Jozefa, com quem ultimamente se casou o dito Lopes, esta olhando naturalmente; com vistas rancorosas para as duas filhas de seu marido, e que um dia verião compartilhar juntamente com os seus afortuna que ouvesse de adquerir o Pai comum, aproveitando-se de algum desgosto que cauzou o rapto e cazamento de Maria Joaquina (uã das filhas naturaes) feito com Joaquim Rodrigues da Silva, obteve que seu marido fizesse uã iniqua Escriptura de deserdação, naqual então declarou-a sua filha; mais passado pouco tempo, e tirado talvez, o Pai da injustiça de seu proceder aceitou a amizade do genro, e filha, communicando-se, e vezitando-se reciprocamente, de maneira que Joze Antonio Lopes, e Iguacia Joaquina Lopes filha, forão padrinhos da segunda filha de Joaquim Rodrigues, e quando este se finou em 1823, deixou por testamenteiros, em primeiro lugar a seu Sogro, e em segundo á sua filha.

Entre tanto passando a segunda nupcias a viuva de Joaquim Rodrigues com Antonio Rodrigues Vieira, e succedendo fallecer Joze Antonio Lopes (Pai) em 1831, intestado, consultarão-se os melhores Advogados a respeito do direito da mulher d'aquelle Vieira: e embora todos opinassem que as Leis a admitião a erança; com tudo, porem uã bem entendida delicadeza, não quiz Vieira accionar a Vuva de seu sogro sem que esta se negasse obsolutamente a toda reclamação, como de facto se negou, dizendo que Maria Joaquina, não era erdeira de seu marido; por que este a não tinha reconhecido por tal. N'esta apuro foi que sem esperança alguã de consiliação, propoz (em 1832) Antonio Rodrigues Vieira, como Administador de sua mulher, um Libello contra o Vieira, e erdeiros d'aquelle finado Lopes (contra a Viuva como erdeira de uã sua filha que falleceo depois da morte de seu Pai), e a que opozerão-se com excepção fundada na Escriptura de deserdação, a qual sendo desprezada na primeira Instancia com os justas e juridicos fundamentos de que até a dacta d'essa Escriptura, o finado Lopes, não tinha reconhecido, nem declarado como sua filha a mulher de Vieira, e que por consequencia cazando ella sem seu consentimento nem uã desobediencia tinha cometido para com a Authoridade Paternal, e por que em sua vida não intentou acção alguã para a deserdar, e muito menos o fez por testamento, julgou-se a final abelitada para entrar em partilhas com seos irmãos.

Não se conformando a Viuva, e filhos de Joze Antonio Lopes, com o julgado em primeira Instancia, appellarão para a Relação desta Cidade, e para marxarem com segurança, de que ordinariamente lanção mão os baldos de Direito, entenderão-se com um figurão, que tem reprezentado o duplice carater de J. . . e de A. . ., o qual lhe aconselhou que o meio unico de remediar a sua cauza, era engendrar um Libello falço de deserdação, em nome do finado Lopes; o que com facelidade se pode concluir no Juizo da Villa de Serinhaem, mediante alguã mais generoza gratificação.

Foi com um semelhante titulo, assim forgicado que poderão ter na Relação uã decizão favoravel, aqual andando sempre envolta em longos misterios, passou em julgado com tanta rapidez que quando se soube já tinha tranzitado. Admirado da apparição de um tal documento, e nunca tendo constado que o finado Lopes tivesse proposta acção alguã contra seu genro, e filha; Antonio Rodrigues Vieira, derije-se para a Villa de Serinhaem, a indagar da veracidade do Libello, do qual se havia extraido a Certidão da Sentença; e quem o deria?!. requerêo Certidão da destibuição, e esta não appareceo no competente livro, apezar de averem dous Escrivães; (como consta da certidão junta aos autos) exegio certidão do Sello Nacional, que de necessidade ávia de ser pago, antes de se proferir a Sentença, e nada tambem apareceo. Constando do falço Libello que a citação fora feita pelo Official de Justiça Pedro Luiz do Nascimento, requereo certidão do Sello da Provizão desse Official, e nada appareceo; requereo Vieira exame no proprio Libello para se desenganar, e qual seria o rezultado? a falcidade clara do Libello; por que o carater da letra do Juiz que proferio a Senteuça, era mui differente da do que então occupava esse lugar Joze Cavalcanti d'Albuquerque, vezilvelmente diferentes as letras do destribuidor, e do Thezoureiro, e somente fiel e verdadeira a do Escrivão Christovão de Mello e Albuquerque, vil instrumento de todas essas artimanhas, em premio do que foi denunciado, e soffreo quatro mezes de prizão, alem da privação do Officio, que indignamente servia. O Portocollo das Audiencias, que em semelhante cazo devia tirar toda a sombra de suspeita, e esclarecer toda a verdade occulta, depois de examinado, ainda mais fez conhecer que a falcidade havia prezidido ao decanta-

do Libello, por que todos os termos lavrados no mesmo Portocello, tendentes a Cauza estão escriptos sempre no fim com entrelinhas de letras miudas, e tinta differente da com que assignou o Juiz, e mesme algumas, debaixo da rubrica deste; e a vista de tanta coincidencia, o que supôr de um tal Libello? como accordar-lhe a importancia de um acto legal? e como servir elle de baze a um julgamento que tende a privar um individuo de parte de sua fortuna?! Convencido Vieira da monstrucza nullidade e falcidade em que laborava o libello, e armado de todos os Documentos que comprovava a sua falcidade pedio vista, e lhe sendo consedida veio com embargos de nullidade e falcidade, os quaes sendo recebidos, Joze Antonio Lopes requereo ao Juiz para lhe conseder prazo a fim de impugnar nesta Cidade, o que lhe foi accordado.

Foi nesta occazião que a má fé, e a artimanha se mostrarão com maior descaramento: tendo sido os autos entregues a Joze Antonio Lopes, este os enviou por pessoa sua, com as precizas instrucções, e então no Rio Ipojuca forão molhados e lacerados pelo fiel a gente, e somente a agôa offendeo aquellas partes que erão desfavoraveis aos oppozicionistas de Vieira, bem como as firmas que delatavão a falcidade, e expecialmente a Sentença final que não poderia apparecer impunimente perante algum Tribunal do mundo. Mais bem aconselhado, e convencido de que, por meio d'esses embargos não podia annullar uã Sentença, dezistio delles, e protestou propor acção que Vieira o anno pp. propoz Libello de nullidade, e falsidade, no Juizo do Civel desta Cidade, e então juntou em prol de sua cauza, certidão de que os Escrivães que entrevierão n'este Processo forão denunciados, prezos, e a inda existem privados de seos Officios; juramento de Pedro Luiz do Nascimento, que figurou como meirinho, onde confessa que nunca fez citação alguã a Joaquim Rodrigues da Silva, e a sua mulher a requerimento do finado Joze Antonio Lopes: declaração em Juizo, com Citação das partes, e dentro do termo probatorio de Francisco Xavier Lopes, em como nunca servira de fiador, menos de testemunha no Libello que se diz, ter sido proposto por seu Irmão Joze Antonio Lopes, contra Joaquim Rodrigues da Silva, e sua mulher, e que as suas firmas ali exaradas erão obsolutamente falsas: Attestado de Pedro Barboza de Souza, Juiz companheiro do finado Juiz Joze Cavalcanti d'Albuquerque, em que a firma não se ter processado aquella acção de Libello em o anno de 1819. Certidão do Escrivão que servia em 1834, declarando que no Cartorio não existia até 1831 semelhante Libello, e ainda menos constava dos Inventarios que se tinha feito, quando elle servia esse Officio; e finalmente a prova testemunhal de quinze pessôas, scientes d'este negocio, e de reconhecida probidade, alem de cartas, e contas correntes, que existião entre o sogro, e genro, como tudo se acha papatente nos proprios Autos. Se todas essas provas, e documentos não determinaõ a consciencia de um julgador dezapaixonado: se em direito nada d'isso vale, quizera-mos saber o que quer dizer o Officio de julgador, e se quem exerce esse Officio deve obdecer as normas prescriptas em semelhantes cazos: longe de nós esse arbitrio que por entre as mãos de trez homens, a vida, a oura, e a fortuna d'um Cidadão! longe de nós esse esquecimento da equidade, e esse desprezo das leis. No Juizo da 3.ª Vara do Civel d'esta Cidade, se prestou a devida attenção ao Direito que assiste a Vieira, e a importancia das provas de sua parte produzidas, tanto que o meritissimo Juiz respectivo julgou a acção competente, e abelitada a mulher de Vieira para entrar em partilha com os outros seos Irmãos, cessando os effeitos do falso e escandalozo Libello, em que a Viuva e filhas de Joze Antonio Lopes, firmavão sua opposição. Mas quem diria que uã Sentença toda justa, e toda juridica seria reformada pela Rellução d'esta Provincia? quem deria que Magistrados antigos, já incaniçados no exercicio de julgar privarião a Antonio Rodrigues Vieira, e sua mulher do indisputavel direito que lhe assiste para fazerem prezente dos bens alheios, a Viuva, e filhos do finado Lopes? Infelismente assim se verificou, e entretanto examinemos os fundamentos em que se firma um tão injusto julgado.

Diz o Accordão que — se não axa legalmente provada a falsidade do Libello, cuja Sentença juntarão por certidão os oppozicionistas de Vieira; assim como a reconsiliação que se alega ter avido entre Joaquim Rodrigues da Silva, e o Pai comum, depois da Escriptura de dezerdação — E'com effeito estar muito falcificado para affirmar que não se provou a falsidade do Libello, e reconsiliaçaõ com o Pai comum? E'innegavel que uã das mais valentes provas em Direito, e a inspecção occullar, regulada pelas formulas legaes, a que se não podem oppôr conjecturas, e somente outras provas de igua, natureza. Vieira mostrou com toda a evidencia, que em 1819, se não tinha processado esse Libello na Villa de Serinhaem, já com certidão extraida do Livro das Destribuições, d'onde se vê que nunca fora destribuido a algum dos dous Escrivães que servião n'aquelle Juizo; com o juramento da pessôa que reprezenta como Meirinho, em que confessa não ter feito tal citação; já com a declaraçãa do Juiz então companheiro de que em seu tempo não se pleitiou semelhante cauza: já com o exame nos proprios Autos, compostos de papel todo novo, e que vezivelmente mostrão não ter a idade que se pretende: já com o exame do Protocollo, onde se veem os vicios criminozos que n'elle cometeo o prevaricador Escrivão, os requerimentos de audiencia lançados sempre depois do encerramento com letras muito miudas, e tinta diferente; e já com a certidão de que em 1831, não existia um tal Libello no respectivo Cartorio; e já com o depoimento de Francisco Xavier Lopes, em que formalmente declara não serem suas as assignaturas que apparecem nos Autos. Perante estas provas, poder-se-á negar a falsidade do Libello? só um dezejo desregrado de seguir caprixos, e só uã proteção escandaloza poderão assim pençar! Que provas querião os Autores do Accordão para se convencerem, que ouve reconsiliação entre Joze Antonio Lopes, e seo genro, depois da Escriptura de deserdação? Não será suficiente o ter-se mostrado que Lopes tendo feito a Escriptura em 1810, teve contas, relações pessoaes, e por escripto com seo genro, e filha em 1823? nada provará o consentimento de Lopes, para que se os dous filhos fossem padrinhos de sua neta, filha de Silva em 1813? não demonstra reconsiliação o facto de ter elle consentido que sua filha fosse testamenteira de Silva? Diga-se antes, que quando reina o sordido enteresse, se não vê a virtude, e esquece-se a justiça.

Nem uã attenção, continua o Accordão, pode merecer o juramento de Pedro Luiz do Nascimento, contra a certidaõ, de citação, por que não foi precedido de Citação das partes interessadas e sem previo exame

da Certidão original — Não á duvida de que seria mais legal, que ouvesse citação das partes interessadas; mais tão bem ninguem negarà que tal qual está esse juramento, deveria fazer pezo na ballança da Justiça, e tornar vacilante a consiencia do julgador. Se a Relluçaõ julgava como decezivo, um semelhante documento; se quizesse profundar a verdade, e derigir-se com inteiro conhecimento de cauza; quem lhe empedia de mandar regulariza-lo e colher outras provas que determinassem o seu juizo? para que naõ mandou vir o Protocollo veciado, a fim de ter sob os olhos a velhacaria do Escrivaõ, as artimanhas dos oppozicionistas de Vieira, e em summa a refinada falsidade do Libello em questão? para que indeferio esse requerimento feito pelo mesmo Vieira, privando-o de uã das mais vallentes provas que tinha em seu favor? será, ou não, parcialidade?!

Ao contrario pareceo relevante a Certidão falça que juntarão a Viuva, e filhos, passada por Joze Julião Camello Lins, que depois de ter firmado que não ouve destribuição como é patente nos Autos, asseverou de outra vez, que existia! não olhando que já depois d'esta existe outra tirada do mesmo Livro por Joaquim Joze Vianna, que declara não existir semelhante destribuição.

Vallerão as testemunhas por elles aprezentadas, que ũas sendo moradoras em terras de seo Engenho, uã o purgador do mesmo engenho, e outros moradores em suas cazas, de maneira algũa podião depor com liberdade, e conscentemente; é o que mais admira, e que o Pai de Joze Diogo da Silva co-erdeiro, immediatamente interessado fosse tambem com seu juramento lançar uã pedra no Edificio da iniquidade, e não se contentando com este passo vergonhozo, e nullo, segundo a despozição da Ord. do L. 3.° T. 56 § 1.° accarretou comsigo os seos Caixeiros a maneira de servos adscripticios!!!

Perdoem-nos os Autores do Accordão a confiança uã vez que assim o quizerão: longe de se mostrarem como verdadeiros Juizes, ostentarão de Advogados, fazendo unicamente as partes da Viuva e filhos: a tudo derão saida, e até mesmo não podendo debelar os vicios que apparecerão no Protocollo, lembrarão-se de atribuir ao Escrivão falta de exação no comprimento de seos deveres, como couza que as nullidades marcadas por Lei, estejão sobordinados a inexações de empregados, subalternos, e a caprixos, e parcialidades de Juizes: mas se por ventura aqui não vallem a rasão, e as dispozições de Direito, Snrs. Redactores, lugar averá em que prezando-se mais a onra, e respeitando-se melhor os justos interesses individuaes, se faça envergonhar aquelles que mal preenxem as suas missões. E para melhor conhecimento do publico sirvaõ-se juntar os documentos pro e contra.

Senhores Redactores por ora deixamos de continuar a infadar o Publico, bem que tenhamos abundante materia; porem, como pende de embargos, e queiram-nos depois de ultima decizão revelar fielmente tudo quanto de secreto tem occorrido no curso dessa Cauza, para eterno opprobrio de julgadores em justos, protestamos voltar ainda uã vez. Sou Snrs. Redactores

Seu Venerador e Servo.

O Catana.

N.° 1.

Diz Antonio Rodrigues Vieira como administrador de sua mulher que elle preciza que o Escrivão Achiole lhe dê por certidão o theor da sentença que obteve a seu favor nos autos de libello de nullidade que propoz o Supplicante aos herdeiros do falescido Joze Antonio Lopes — Pede a V. S. Snr. Dr. Juiz do Civel, que se sirva mandar passar a certidão requerida -- E R. M. -- Passe. Boa-vista 28 de Abril de 1838. -- Miranda.

André Achiole Adeliano de Vasconcellos Escrivão Privativo da terceira vara do Civel nesta Cidade do Recife pelo Regente em nome do Imperador Constitucional o Snr. D. Pedro 2.° que Deos Guarde &c. Certifico que revendo os autos de Libello, de que trata a petição supra, delles consta ser o theor da sentença da forma e maneira seguinte -- Vistos estes autos et cœtera -- Pedem os Autores, que lhes julgue a cessação dos effeitos da escritura de desherdaçaõ a folhas, o reconhecimento da falcidade, nullidade, e nenhum effeito da Sentença a folhas, como a nullidade dos julgamentos n'ellas baziados, que sejão os réos condemnados a reconhecerem a mulher do autor filha natural, e herdeire da falescido Joze Antonio Lopes, e a entregarem-lhe sua porçaõ hereditaria por legitima paterna, com os juros, perdas e damnos, que tem sofrido pela uzurpaçaõ, como se liquidarem pelos fundamentos expendidos no Libello a folhas seguido dos documentos de folhas desenove, a folhas cecenta e sete, de folhas secenta e oito, a folhas setenta, achão-se as procurações dos Reos, que se oppozerão pela contrariedade a folhas setenta e duas, e a qual juntarão os documentos de folhas setenta e cinco a folhas cento e huma. Poz-se a cauza em prova; os Reos produzirão as Testemunhas da inquirição a folhas cento e nove, até folhas cento e treze; os Autores a de folhas cento e quatorze té folhas cento e vinte duas, a Carta da Inquirição a folhas cento e vinte sinco, tè folhas cento e noventa e duas; os Reos a de folhas cento e noventa e seis té folhas duzentas e trinta e seis. Dicerão os Autores de folhas duzentas e trinta e nove té folhas duzentas e sincoenta e duas juntando os documentos de folhas trezentas e sete: os Reos dicerão a folhas trezentas e nove com os documentos de folhas trezentas e desenove, té folhas trezentas e vinte sete, sobre os quaes finalizarão os Autores suas alegações pelo continuado a folhas trezentos e vinte nove, aparecendo a folhas trezentas e quarenta e quatro o exame requerido a folhas duzentas e quarenta e oito. Tudo pois visto, e attentamente considerado por huma e outra parte mostra-se que a mulher do Autor era filha natural do marido, Pai, e Sogro dos Reos homem pião Solteiro, e livre por trato illicito com Maria Egicia a mulher tão bem Solteira, e dezempedida para com elle cazar-se como prova as allegações de uma, e outra parte, e certidões de folhas vinte quatro, e folhas trinta e seis donde sem duvida aos Autores cabe o direito para pedirem a herança paterna que por este meio pedem aos Reos visto não negão estes, que estão de posse da fazenda deixada por seo falescido, marido, Pai commum, e Sogro; e mais visto que elles não podem excluir aquella herdeira: por quanto embora alleguem, que ella mulher perdera este direito por ter fugido da caza e companhia do Pai para se cazar com o primeiro marido, d'esta arte incorrendo nas penas da ordenação Livro quarto Titulo oitenta paragrafo 1.°, e da Lei de dezenove de Junho de mil sete cen-

tos, e setenta e cinco paragrafo quarto e quinto, esta allegação obstar não deve a pretenção dos Autores porque não se prova que Joze Antonio Lopes se houvesse mostrado pai da mesma herdeira, mulher do Autor; antes allega-se e prova-se que elle tanto occultava a qualidade de Pai para a mesma, que nem no acento do Batismo assim se declarasse deixando por tanto a impossibilidade d'ella obter, ou emprecar o consenço legal e por isso ficando tão nem obvio, que esta falta não deve noscer a pretenção dos Autores pela bem sabida regra de que a penna só assenta sobre a Sciencia, e vontade de delinquir, que para o cazo não apparece, ainda mais; porque fôra, ou não seduzido o falecido para fazer a Escriptura de folhas vinte e quatro, uma vez, que a desherdação não foi julgada como devia ser para ter o devido effeito continuou com o merecimento de facto voluntario, que o desherdante desfez seguindo posterior a semelhante com os desherdados, como aprezentão os Auctos e particularmente a carta a folhas duzentas e quarenta e nove sendo certo, que a Sentença obtida pelas Reos contra os Auctores, não prejudica a estes por ser fingida, e proferida em um processo reconhecido, e vizivelmente falço, e nullo incapaz por tanto de prestar effeito valido, effeito que tambem carece o Acordão a folhas para sustentar, e fundar-se em tal Sentença. Por tudo isto, o mais que dos Autos consta, e Dispozições de Direito com que me conformo Julgo competir aos Autores a prezente acção contra os Reos, aos quaes condemno a que reconheção a mulher do Autor como filha natural, e herdeira do finado Joze Antonio Lopes, cessando os effeitos da Escriptura da desherdação a folhas, e das Sentenças em confirmação d'ella proferida; concorrente com os Reos na herança paterna, entregando-se-lhe pelos mesmos Reos a legitima que d'ella lhe pertencer, juros da Lide contestada em diante, perdas, e damnos que a final se liquidarem pagando os Reos as custas. Recife 27 de Abril de 1838. -- Bento Joaquim de Miranda.

E mais se não continha em dita Sentença, que eu Escrivão no principio d'esta declarado bem e fielmente fiz passar por certidão de verbo ad verbum dos propios autos a que me reporto vai na verdade sem couza, que duvida faça conferida e consertada na forma do estillo, e por mim subscripta e assignada n'esta Cidade do Recife de Pernambuco aos vinte oito de Abril do anno do Nascimento de Nosso Snr. Jezus Christo de 1838. Decimo setimo da Independencia e do Imperio do Brazil -- Subscrevi e assignei. Em fé de verdade, e consertada -- André Achiolis Adiliana de Vasconcellos -- Comigo Manoel Antonio Coelho de Oliveira.

N.° 2.

Accordão em Rellação &c. Que não foi bem julgado pelo Juiz recorrido em sua Sentença fl. de que se appellou vistos os autos, allegações, provas dadas, e dispozições de direito por que baseando-se a acção intentada pelos Appellados na nullidade da Sentença de deserdação fl. 43 como proferida em hum processo falsamente organizado pelos Appellantes depois do falecimento do marido, e Pai commum dos Appellantes e Appellados que se pretende tal acção de desherdação nunca intentara, nem tal Sentença obtivera, e subsequente reconsiliação, que se allega ter havido igualmente ter havido entre o sobredito Pai commum, e sua Filha natural a mulher do Appellado antes de sua morte, e em tempo posterior a Escriptura de desherdação fl. 24 nada disto se prova concludentemente e em termos legaes. Por quanto nenhuma attenção pode merecer contra a fé da citação constante do processo que mostra o documento fl. 61 v. e juramento extrajudicial do Official Pedro Luiz do Nascimento; prestado sem citação dos interessados, fora da dilação probatoria competente e sem previo exame da Certidão original nos proprios autos, assim como nem os documentos fl. 59 e fl. 61, por que se pretende demonstrar a falta de destribuição que sobre não ser por si somente suficiente para prova da falsidade do processo, nem mesmo de sua nullidade quando se verifica o não haver no Juizo mais do que um Escrivão se achão alem dessas destruidos de fl. 97 e fl. 101 por onde se mostra a existencia da mesma destribuição; no mesmo cazo se acha a declaração jurada. a fl. 274 por se darem as mesmas razões acima ditas, alem da inhabilidade da testemunha declarante provada pelo documento fl. 319 a 325, e assim mesmo os documentos fl. a fl. em que se contem os repetidos exames, e sempre informe o que se proceder sobre a escripturação dos termos de audiencia no respectivo protocollo, e cujo rezultado, inda quando provado e verdadeiro fosse, apenas o arguirir em falta de exacção e cumprimento de deveres no respectivo Escrivão; em não lançar como devera em lugar, e occasião opportuna os competentes termos sem que com tudo nem d'isto nem da gracioza declaração a fl do Juiz Ordinario que se diz companheiro do que proferira a Sentença sobre dita fl. na processo de que se trata, possa concluir-se a falsidade do tal processo nem que tal acção não fosse intentada, e proseguida e a Sentença obtida pelo faslecido Pai commum, e sim fabricada por parte dos Appellantes depois de sua morte, e muito principalmente não mostrando como de facto não mostrão, os Appellados, alguã outra prova mesmo pelos depoimentos de suas testemunhas, e inquirições do plenario de fl. e fl., mostrando-se antes pelo contrario que alguãs d'ellas e seguintes as de fl. 159, 181, 186, e 190 asseverão contra producentem, e noticião de diferentes maneiras a existencia da mesma acção com referencia ao tempo da vida do referido Pai commum como patentcão os autos, e por cujo motivo dezaparecendo toda da falsidade, e machinação arguida aos Appelantes, nenhuma attenção merecem as supostas nullidade do sobredito processo a Sentença. Depois disto suposta a existencia, e veracidade da Escriptura de desherdação fl. origem, e cauza da mesma que os Appellados não impugnão ainda supondo que o Pai commum não tivesse intentado aquella acção, nem obtido em quanto vivo a sobredita Sentença ainda assim, seria forçozo concordar não só que elle tinha este direito como tambem que era transmissivel aos Appellados seus filhos, e herdeiros, os quaes sem duvida alguma podião intenta-la, mais nem isto mesmo era necessario por que não há Lei alguma que imponha ao Pai em tal cazo a obrigação de propor semelhante acção quando justificada como no cazo prezente a cauza legitima da desherdação nem o contrario se pode colligir do Ass. de 20 de Julho de 1780, sendo suficiente aos Appellantes a existencia da escriptura sobredita fl. para abitarem perpetuamente por excepção nos Appellados quando tentassem a habelitação, e petição de herança como o fizerão a fl., por não ser expressa, nem legalmente provada por escripto, ou por alguma dispozição ou facto positivo do Pai commum a reconsiliação com a filha desherdada, e a remissão da mesma desherdação contra a referida Escriptura que não pode ser destruida por depoimentos das testemunhas que asseverão vagamente a existencia da relação subsequente que ainda mesmo concedendo-se que fossem verdadeiras, só poderião ser consideradas ostensivamento como tendentes a evitar o escandalo não fazendo prova alguma a carta fl. 249 por ser o seo objecto, inteiramente extranho ao cazo, e ainda menos os documentos juntos a fl. 250 e fl. por não poder dellas tirar se argumento algum favoravel aos Appellados. A tudo isto accresse terem os Appellados já deduzido por embargos a Sentença sobredita a mesma materia de nullidade, e falsidade haverem demetido dos mesmos embargos sem protesto algum como evidencia o documento fl. transitando por isso a mesma Sentença em julgado e ultimamente o haverem igualmente contra os Appellantes a petição de herança, e habilitação de que decahirão julgando-se provada a excepção de que uzarão os Appellantes fundados na escriptura sobredita da desherdação, mandando-se por perpetuo silencio em sobredita cauza; e acção perempta por Accordão fl. 78 que passou em julgado sendo-lhe até denegada a Revista fl. 79 em cujos termos não podia admitir-se em Juizo a nova acção intentada neste processo sobre o mesmo objecto sem fazer revivor uma cauza já finda. Por tanto, e o mais dos autos, e dispozições do Direito reformada a Sentença recorrida, julgão improcedente a acção intentada pelos fundamentos acima ditos, indeferido por isso o requerimento fl. paguem os Appellados as custas. Recife 18 de Setembro de 1838. -- Maciel Monteiro Presidente -- Ramos, Lima. Belmont. Libanio vencido, Ponce-vencido.

Pern. na Typ. de M. F. de Faria. Novembro de 1838.